



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO 047/2026

“INSTITUI O PROTOCOLO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO BULLYING E AO CYBERBULLYING NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARCEBURGO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARCEBURGO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), e na Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, bem como a necessidade de fortalecer as ações de prevenção, identificação, acolhimento e enfrentamento ao bullying e ao cyberbullying nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Protocolo Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Bullying e ao Cyberbullying, constante do Anexo Único deste Decreto, de observância obrigatória em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Arceburgo.

Art. 2º - O Protocolo tem por finalidade estabelecer diretrizes, procedimentos e orientações destinados à prevenção, identificação, acolhimento, registro, intervenção, acompanhamento e monitoramento das situações de bullying e cyberbullying, promovendo ambientes escolares seguros, inclusivos, respeitosos e comprometidos com a cultura de paz, a convivência democrática e a proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 3º - Compete à Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo coordenar a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações previstas neste Decreto.

Art. 4º - A implementação das ações previstas neste Decreto observará a atuação articulada da Rede Municipal de Ensino com os órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitadas as competências legais de cada órgão.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão observar as diretrizes estabelecidas no Protocolo, incorporando-as aos seus processos de gestão, às ações de convivência escolar, ao planejamento pedagógico e ao Projeto Político-Pedagógico.

Art. 6º - A Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo poderá expedir orientações complementares e instituir, mediante ato próprio, comissões, grupos de trabalho ou equipes técnicas destinados ao acompanhamento, monitoramento e aperfeiçoamento da execução deste Decreto.

Art. 7º - O Protocolo Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Bullying e ao Cyberbullying poderá ser revisto sempre que houver alteração da legislação aplicável ou quando a avaliação de sua execução indicar a necessidade de seu aperfeiçoamento.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Arceburgo/MG, 10 de julho de 2026.

MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal